

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

I

Série

Número 25

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 29/2019

Aprova o modelo de cartão de identificação do médico-veterinário de município reconhecido como autoridade sanitária veterinária de município.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E
PESCAS****Portaria n.º 29/2019**

de 14 de fevereiro

Aprova o modelo de cartão de identificação do médico-veterinário de município reconhecido como autoridade sanitária veterinária de município

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto, veio criar a figura de médico-veterinário de município da Região Autónoma da Madeira e definir as condições em que este pode ser reconhecido simultaneamente como autoridade sanitária veterinária de município.

De acordo com aquele diploma, o médico-veterinário de município, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho por tempo indeterminado, pode ser reconhecido como autoridade sanitária veterinária de município ao nível da respetiva área geográfica.

O exercício do poder de autoridade sanitária veterinária de município traduz-se na competência do detentor do título tomar com independência e por iniciativa própria qualquer decisão, por necessidade técnica ou científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, bem como para a garantia da salubridade dos produtos de origem animal e seus derivados.

O poder de autoridade sanitária veterinária de município é conferido pela secretaria regional com a tutela dos setores agrícola e agroalimentar, através da Direção Regional com as competências de autoridade sanitária veterinária regional, a título pessoal, não delegável, exceto nas situações previstas no artigo 7.º do suprarreferido Decreto Legislativo Regional, e abrangendo a atividade exercida na respetiva área concelhia, quando esteja em causa a sanidade animal ou a saúde pública.

Conforme o estabelecido no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto, o título de autoridade sanitária veterinária de município confere o direito à atribuição de um cartão específico de identificação, cujo modelo será aprovado por portaria do secretário regional com a tutela dos setores agrícola e agroalimentar.

Importa então aprovar o modelo de cartão de identificação do médico-veterinário de município que seja reconhecido como autoridade sanitária veterinária de município.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, apro-

vado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Aprova o modelo de cartão de identificação do médico-veterinário de município que venha a ser reconhecido como autoridade sanitária veterinária de município, adiante designado por “cartão de identificação”, constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O cartão de identificação é emitido ao médico-veterinário de município que reúna as condições estabelecidas no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto.

Artigo 3.º
Emissão e validade

- 1 - O cartão de identificação é emitido pela Direção Regional de Agricultura, a autoridade sanitária veterinária regional, aquando do reconhecimento e conferência do poder de autoridade sanitária veterinária de município, a requerimento do município a que o médico-veterinário de município esteja vinculado.
- 2 - O cartão de identificação tem a validade de 5 anos após a data de emissão, devendo ser devolvido quando, por qualquer circunstância, seja extinta ou suspensa a relação jurídica de emprego do médico-veterinário de município com o respetivo município de vinculação.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

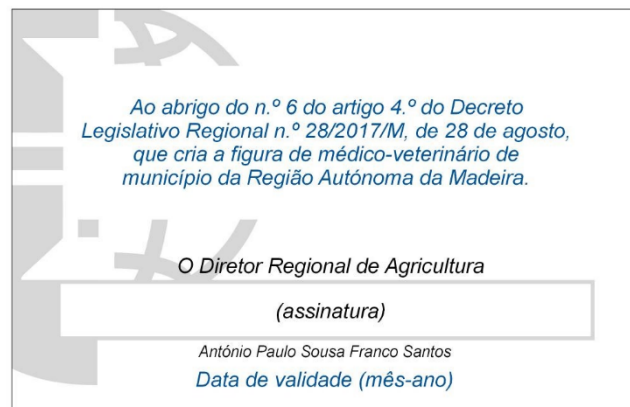
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 29/2019, de 14 de fevereiro
(Modelo do cartão de identificação a que se refere o artigo 1.º)



(Frente)



(Verso)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)